

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023/2024 - celebrada entre o SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, por seus representantes infra-assinados, consoante as Cláusulas e Condições seguintes

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA) - CORREÇÃO SALARIAL - As empresas representadas pelo *Sindicato do Comércio de Juiz de Fora* concederão aos seus empregados correção salarial de 5,2 % (cinco vírgula dois por cento), a vigorar a partir de 1.º (primeiro) de outubro de 2023, a serem aplicadas sobre os salários de outubro de 2022, compensando-se as antecipações legais e/ou espontâneas feitas no período de 01/10/22 a 30/09/23, tudo em conformidade com as disposições legais aplicadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2023 a garantia mínima de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para os empregados admitidos até 31 de maio de 2023. Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2023, também terão direito à garantia mínima mensal de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais), a partir do dia em que completarem 120 (cento e vinte) dias de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que percebem salários mistos (parte fixa mais comissões) terão aplicados, sobre a parte fixa, o percentual estipulado na Cláusula **CORREÇÃO SALARIAL** e terão direito à garantia mínima legal de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais), nas condições nela determinada, desde que a soma das comissões mais o salário fixo não atinja aquele valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia mínima de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais) é assegurada, também, ao comissionista puro.

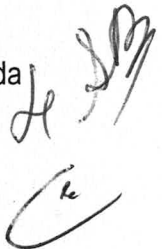
CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA) - SALÁRIO CONTRATAÇÃO - É livre a contratação de salários para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2023, respeitado o disposto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira**.

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA) - ADIANTAMENTO SALARIAL - As empresas concederão aos empregados mensalistas adiantamento salarial no dia 20 (vinte) de cada mês, no percentual de 30% (trinta inteiros por cento) do seu valor total, por via de vales ou recibo comum. Não sendo útil o dia 20 (vinte) do mês, o adiantamento será feito no primeiro dia útil seguinte. Ficam excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que efetuarem o pagamento integral dos salários até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª (QUARTA) - FORNECIMENTO DE RECIBO DE PAGAMENTO - No ato do pagamento do salário, as empresas, obrigatoriamente, deverão fornecer aos empregados, em papel com a sua identificação, cópia das folhas de pagamento/envelopes ou recibos, que contenham os valores pagos, inclusive o valor do FGTS a ser recolhido e os respectivos descontos.

CLÁUSULA 5ª (QUINTA) - DEPÓSITO EM CONTA/PAGAMENTO COM CHEQUE - As empresas que efetuarem o pagamento dos salários e da remuneração de férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome do (a) empregado (a) e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheques por elas emitidos, assegurarão ao (à) empregado (a):

- I. Horário que permita o desconto imediato do cheque;
- II. Transporte, caso o acesso ao estabelecimento de crédito exija a utilização do mesmo;
- III. Condições que não impeçam qualquer atraso no recebimento dos salários e da remuneração das férias.



CLÁUSULA 6ª (SEXTA) - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Na ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, a empresa se obriga a efetuar a devida correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA) - MÉDIA DE COMISSÕES PARA CÁLCULOS - A remuneração básica para o cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias e acerto da rescisão contratual, devido ao (à) empregado (a) comissionista puro ou misto, que tenha um ano de emprego na mesma empresa, será feita pela média dos últimos 06 (seis) meses, excluindo-se sempre do cálculo o mês de dezembro, salvo se for mais vantajoso o critério legal existente.

CLÁUSULA 8ª (OITAVA) - CRÉDITO DE COMISSÃO - Ao (à) empregado (a) comissionista, ficará garantido o crédito de sua comissão no ato da venda, mesmo que tenha sido feita por crediário; entretanto, receberá sua comissão junto com o pagamento mensal de seu salário, tudo observando as normas internas da empresa a esse respeito.

CLÁUSULA 9ª (NONA) - TAXA DE COMISSÃO - O contrato de trabalho do (a) empregado (a) comissionista puro ou misto deverá especificar taxa ou taxas de comissões, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus, conforme o art. 1º, da Lei nº 605/49, e o En. nº 27, do Egrégio TST, e art. 13º da CLT.

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA) - PAGAMENTO DE 13º AO COMMISSIONISTA - As empresas pagarão a diferença do valor do 13º (décimo terceiro) salário do comissionista até no máximo no quinto dia útil do mês de janeiro, exceto as empresas que pagam salários até o último dia do mês, que poderão complementar a diferença até o décimo dia útil do mês de janeiro.

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS - As horas-extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) para as duas primeiras horas diárias e de 70% (setenta inteiros por cento) para os excedentes.

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) - ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas efetuarão as anotações pertinentes às alterações salariais na Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que solicitadas pelos seus empregados, na forma da Legislação em vigor, ou sempre que justificadas, inclusive o salário efetivamente recebido, entre comissões e salário fixo.

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não ultrapassará, nunca, o prazo máximo de 90 (noventa) dias e nem será celebrado no caso de readmissão do (a) empregado (a) que tenha trabalhado nos últimos 06 (seis) meses, na mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como, nos casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços, na mesma empresa, e função como mão de obra temporária.

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA) - CONFERÊNCIA DE VALORES EM CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do (a) operador (a) responsável e, quando impedido (a) de acompanhar a conferência, ficará isento (a) de responsabilidade por erros ou diferenças verificadas.

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA) - QUEBRA-DE-CAIXA - Todas as empresas que remuneram seus empregados, em efetivo exercício na função de caixa, com valores iguais à garantia mínima da categoria comerciária, ficam obrigadas a acrescentarem mais 10% (dez inteiros por cento) do referido piso à remuneração, a título de quebra-de-caixa e, assim, efetuarem, se o desejarem, os descontos por diferenças verificadas a menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já remuneram os seus empregados nas funções de caixa com salários e/ou remuneração superiores à soma da garantia mínima acrescida de 10% (dez inteiros por cento) do seu valor, ficam desobrigadas do pagamento adicional mencionado na cláusula acima, podendo, ainda, efetuarem compensações das diferenças apuradas a menor, se o desejarem, ressalvadas as condições existentes e mais vantajosas. Fica esclarecido que, se a empresa efetuar o desconto referido nesta cláusula, pagará, a título de quebra-de-caixa, pelo menos o valor da garantia mínima, acrescida de 10% (dez inteiros por cento).

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA) - DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS - É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o (a) empregado (a) tenha cumprido as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - Os empregadores, como simples intermediários, descontarão, mensalmente, na folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, após recebimento da respectiva relação nominal com autorização a ser encaminhada pelo Sindicato Profissional. Os valores descontados serão depositados em nome do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia subsequente, em caso de não haver expediente bancário

- a) Depósito bancário no Banco Bradesco – Agência 0080, Conta Corrente nº 0372189-2, ou no Banco Itaú – Agência 3122, Conta Corrente 50.346-3 ou Caixa Econômica Federal – Agência 0126, Conta Corrente 600001-0, operação 003 em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.
- b) Pagamento por PIX – chave 20.436.333/0001-75 – CNPJ da entidade laboral.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA) - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora quadros de avisos para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, não sendo tolerados, em nenhuma hipótese, matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA) - ALIMENTAÇÃO DO (A) TRABALHADOR (A) - Recomenda-se às empresas o fornecimento de Vale-Refeição aos seus empregados, conforme o P.A.T. (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA) - FORNECIMENTO DE LANCHE – Estão autorizadas as empresas de fornecer lanche a seu empregado, habitualmente, constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café e/ou leite, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

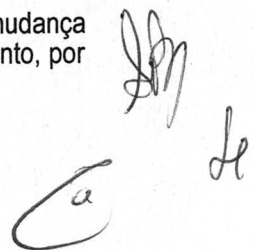
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas empregadoras fornecerão, gratuitamente, lanche constituído de 1 (um) pão de sal de 50 (cinquenta) gramas, manteiga e café com leite aos seus empregados convocados para prestação de serviços além da jornada normal, para que o mesmo possa ter melhor desempenho, não se constituindo em salário, bem como em salário de contribuição.

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) - FORNECIMENTO DE UNIFORMES– As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando obrigarem o seu uso, bem como calçados, se por elas padronizados quanto à marca, desenho ou tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão responsáveis pelo bom uso e conservação dos uniformes e calçados recebidos, podendo as empresas, em caso de abuso, cobrarem o valor do uniforme fornecido, a partir do terceiro, inclusive, no prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro fornecimento. Os empregados restituirão, às empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, o último uniforme recebido.

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) - COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA TRABALHADOR (A) - As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) - DESVIO DE FUNÇÃO DA GESTANTE - A mudança de função da empregada gestante somente poderá ser efetuada com o seu consentimento, por



escrito, em documento feito em duas vias, remetendo-se uma ao Sindicato Profissional. A remessa será feita pela gestante.

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) - FÉRIAS PARA GESTANTE - As Empresas que possuam em seus quadros empregadas gestantes, se obrigam, quando do término da licença maternidade a que fazem jus, concederem às mesmas suas férias vencidas, se for o caso.

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) - CONVÊNIO COM CRECHES - As empresas que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Art. 389 e Parágrafos 1º e 2º da CLT.

CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) - CUSTOS DE EXAME MÉDICO - As empresas arcarão com os custos dos exames médicos e laboratoriais de seus empregados, desde que feitos em razão de ordem sua ou mandamento legal.

CLÁUSULA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia, até 02 (duas) vezes por semestre, ao (à) empregado (a) quando para levar ao médico, filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) - ABONO DE AUSÊNCIA - Em igualdade de condições com médicos da empresa ou do SUS, os médicos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora poderão abonar a ausência do (a) empregado (a) por motivo de saúde.

CLÁUSULA 29ª (VIGÉSIMA NONA) - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregados afastados da atividade por motivo de concessão do Auxílio Doença Previdenciário, sendo portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - "AIDS", farão jus a complementação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do valor do Auxílio-Doença para o salário efetivamente recebido na empresa, na data do afastamento.

CLÁUSULA 30ª (TRIGÉSIMA) - SEGURO EM GRUPO - Recomenda-se às empresas a estipularem seguro em grupo para seus empregados, dando ciência a estes dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do contrato firmado.

CLÁUSULA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO (A) PARA RECEBIMENTO DO PIS - Recomenda-se às empresas que liberem seus empregados dentro do horário de expediente bancário para que possam receber as parcelas do P.I.S. (Programa de Integração Social).

CLÁUSULA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) - ABONO DE TEMPO PARA PROVAS - Se o horário da prova escolar coincidir com horário de trabalho, o (a) empregado (a) terá abonado o tempo de ausência necessário à realização da prova, desde que comprove sua presença à mesma, por atestado do estabelecimento de ensino, e os vestibulandos conforme inciso VII, do art.473 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta garantia se aplica aos exames vestibulares, bem como esta regra só se aplica a um vestibular por ano.

CLÁUSULA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) - LICENÇA REMUNERADA - Recomenda-se às empresas a conceder licença remunerada para o (a) ocupante de cargo efetivo de direção do Sindicato dos Empregados no Comércio, sempre que este (a) solicitar.

CLÁUSULA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) - JORNADA NO AVISO-PRÉVIO - No ato da dispensa do (a) empregado (a), a empresa deverá comunicá-lo (a) por escrito e o (a) empregado (a), de imediato, declarará, por escrito, a sua opção de, durante a vigência do aviso prévio, ter a sua jornada de trabalho reduzida em 2 (duas) horas no início ou no fim dela, e o empregador, também por escrito, declarará a sua opção de indenizar o aviso prévio que não será trabalhado.

CLÁUSULA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) - INTERRUÇÃO DO AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO - Provando o (a) empregado (a) a obtenção de outro emprego, no curso do Aviso Prévio dado pelo empregador, ficará ele (a) dispensado (a) do cumprimento do restante do Aviso, desobrigando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Para tanto, fica o (a) empregado (a) obrigado (a) a cientificar a empresa, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da sua possível saída do emprego.

CLÁUSULA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) - COMPROVAÇÃO E RECOLHIMENTO DE TAXAS - Quando da homologação da rescisão contratual do(a) seu(sua) empregado(a) com mais de um ano de serviço, a empresa, além dos documentos exigidos pela legislação pertinente, apresentará, ainda, o comprovante da Contribuição Negocial Laboral e a Cota Patronal de Participação da CCT, bem como o comprovante das Contribuições Sindicais dos últimos dois anos, devidas tanto pelo empregado quanto pela empresa aos respectivos sindicatos representativos das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a empresa não apresente os comprovantes de quitação das Contribuição Sindical Laboral e a Cota Patronal de Participação da CCT devidas a algum dos sindicatos subscreventes, na forma definida no caput, a entidade sindical assistente fará, obrigatoriamente, a devida ressalva no documento pertinente, da não apresentação do (s) referido (s) documentos comprobatórios.

CLÁUSULA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - No caso da dispensa por Justa Causa, fica a empresa obrigada a efetuar a comunicação por escrito, colhendo recibo da entrega do (a) empregado (a) dispensado (a), narrando os motivos da mesma, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) - ATESTADO DE BOA CONDUTA - As empresas fornecerão, a seus critérios, atestado de boa conduta, se for o caso, aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) - SEGURANÇA DO EMPREGO PARA APOSENTAR-SE - Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria (em seus prazos mínimos) e que tiverem 50 (cinquenta) ou mais anos de idade, 34 (trinta e quatro) anos de serviço e 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentarem-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de sua aposentadoria o (a) empregado (a) fará jus ao recebimento correspondente ao seu último salário nominal, desde que tenha prestado 05 (cinco) ou mais anos de serviço, na mesma empresa.

CLÁUSULA 40ª (QUADRAGÉSIMA) - FALECIMENTO DE EMPREGADO (A) - No caso de falecimento do (a) empregado (a) com mais de um ano de serviço, a empresa empregadora, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, pagará aos seus dependentes inscritos na Previdência Social um salário mínimo legal.

CLÁUSULA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES - Fica vedado, por este instrumento, a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para carga e descarga de caminhões, exceto as mercadorias vendidas pelos balconistas e que serão entregues diretamente ao freguês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vedação de utilização da mão-de-obra acima especificada se estende à descarga de caminhões realizadas antes e após os horários de abertura e fechamento da empresa ao público.

CLÁUSULA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/REVOGAÇÃO DA CCT - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) - MULTA - Em atendimento ao que determina o item 8 do Art. 613 da CLT, os Sindicatos convenientes, os empregados e as empresas, em caso de violação de qualquer cláusula constante desta Convenção, pagarão uma multa no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, que reverterá à parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - Recomenda-se às empresas fornecerem ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora a relação nominal de todos os seus empregados, com endereço completo, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) - COMPENSAÇÃO DE JORNADAS - É permitido às empresas integrantes da categoria econômica, negociar diretamente com os respectivos empregados e com sua concordância, o regime de compensação de jornada, para compensação no mesmo mês.

CLÁUSULA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS - O SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMERCIÁRIOS-JF, representantes das categorias econômica e profissional do comércio varejista e atacadista da cidade de Juiz de Fora, devidamente respaldados por decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, esclarecem que a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, A COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC** e a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** devidas aos respectivos sindicatos pelas empresas do comércio no varejo e atacado e pelos comerciários, devem ser recolhidas aos cofres das entidades representativas previstas nas cláusulas 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA), 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) e 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA), sob pena de incorrerem na multa prevista na cláusula 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) desta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor da parte prejudicada, independentemente das sanções previstas e devidas ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF** e ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMERCIÁRIOS-JF** - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 00517-2006-143-03-00-2.

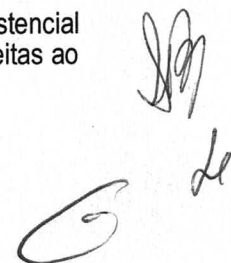
PARÁGRAFO ÚNICO – A Contribuição Assistencial Patronal, A Cota Patronal e a Contribuição Negocial Laboral acima identificadas **são devidas aos respectivos sindicatos pelas empresas do comércio no varejo e atacado independentemente de serem associados ou não e pelos comerciários sindicalizados ou não, de toda a base territorial e que se beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento.**

CLÁUSULA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMÉRCIO-JF - Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo de trabalho, realizada em 06/09/2023, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 14, em 01/09/2023, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e/ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Juiz de Fora, associadas ou não associadas a este sindicato, que utilizem dos serviços, convênios e benefícios por esse oferecidos, deverão recolher até o dia 31/07/2024, em favor do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2023/2024 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, **referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato.** A assembleia extraordinária aprovou ainda a concessão de desconto para as Empresas comerciais varejistas e atacadistas que efetuarem o pagamento integral da Contribuição Assistencial Patronal de 2023/2024 até o dia 31 de julho de 2024 do corrente ano, para todos os seus estabelecimentos, será conforme a tabela a seguir:

ENQUADRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	VALOR ORIGINAL PARA PAGAMENTOS APÓS 31/07/2024	VALOR PARA PAGAMENTO ATÉ 31/07/2024
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	R\$ 194,70	R\$ 151,80
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 01 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 321,00	R\$ 250,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 453,20	R\$ 353,30
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 647,90	R\$ 505,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 776,00	R\$ 605,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 876,00	R\$ 683,00
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.036,20	R\$ 807,70
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA DE 101 OU MAIS EMPREGADOS	R\$ 1.556,50	R\$ 1.213,40

- a) Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2023/2024 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de pagamento, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal, **CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL** com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- c) As empresas constituídas após 31/07/2024 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa a 2023/2024 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do **VALOR ORIGINAL** e ao acréscimo da alínea anterior;



- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2023/2024, referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. **A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.**

CLÁUSULA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL – DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA – SINDICOMERCIÁRIOS-JF

As empresas descontarão mensalmente, a partir do mês de outubro/2023, como também do valor do 13º salário, de seus empregados, sindicalizados ou não, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, o valor de R\$ 15,24 (Quinze reais e vinte e quatro centavos), relativos à de 1% (um inteiro por cento) da garantia mínima de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais), independente da faixa salarial do (a) empregado (a), conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/08/2023, conforme edital do dia 18/08/2023 no Diário Oficial de Minas Gerais nº 153, ano 131, sendo o repasse feito ao Sindicato Obreiro mensalmente, a partir de outubro de 2023 até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados serão repassados ao Sindicato dos Empregados – **SINDICOMERCIÁRIOS-JF**, nas datas mencionadas no Caput desta Cláusula, nas seguintes opções:

- c) Depósito bancário no Banco Bradesco – Agência 0080, Conta Corrente nº 0372189-2, ou no Banco Itaú – Agência 3122, Conta Corrente 50.346-3 ou Caixa Econômica Federal – Agência 0126, Conta Corrente 600001-0, operação 003 em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.
- d) Pagamento por PIX – chave 20.436.333/0001-75 – CNPJ da entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATA DA ASSEMBLEIA PARA OS DESCONTOS - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMERCIÁRIOS-JF** - fornecerá, às empresas que lhe solicitarem, cópia da Ata da AGE que autorizou o desconto referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - Ao trabalhador não associado que não concordar com os descontos constantes nesta cláusula, ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora, ou mediante correspondência AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios ao Sindicato profissional, a partir do protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego/Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora da Convenção Coletiva de Trabalho até 10 (dez) dias úteis do primeiro desconto em folha de pagamento. O Sindicato Profissional poderá notificar o empregado que exerceu o direito de oposição por AR, no prazo de 20 (vinte) dias, para comparecer pessoalmente ao Sindicato para ratificar o direito de oposição, fazendo isto por notificação expressa ao referido empregado, seja por AR ou por instrumento próprio com aviso de recebimento por parte do empregado. Por sua vez, este terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer ao Sindicato da categoria para a referida ratificação. Caso o empregado não compareça, ficará sem efeito a oposição realizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso do empregado não sindicalizado ter sofrido desconto, quando de seu comparecimento ao Sindicato da categoria para a ratificação ou realização do direito de oposição, nos termos do parágrafo anterior, deverá o mesmo comprovar o desconto sofrido, bem como a data do mesmo, a fim de se verificar o prazo de sua oposição. O Sindicato fornecerá comprovante de seu comparecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMERCIÁRIOS-JF** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comunicar às empresas a

oposição realizada pelos seus empregados, após o escoamento dos prazos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato Patronal deverá comunicar às empresas associadas que elas terão que afixar em local visível os procedimentos para o exercício do direito de oposição dos seus empregados não associados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado não sindicalizado, o Sindicato Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado dirigido ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO OITAVO – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMERCIÁRIOS-JF**, se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente a contribuição fixada nesta cláusula, excluindo o Sindicato patronal convenente e suas empresas representadas de quaisquer danos, questionamentos e despesas, inclusive judiciais, desde que devidamente recolhidos os respectivos valores em benefício da entidade laboral, uma vez que a referida contribuição diz respeito exclusivamente a categoria profissional e sua representação sindical;

PARÁGRAFO NONO – A todo comerciante não associado que pagar a Contribuição Negocial Laboral ao **SINDICOMERCIÁRIOS-JF**, será concedido gratuitamente, uma única consulta nas seguintes especialidades: Médica, Odontológica e Jurídica. Essas consultas serão realizadas na sede do **SINDICOMERCIÁRIOS-JF** e a relativa a área Jurídica será estritamente trabalhista e alcançará tanto o comerciante, sua esposa e filhos, não podendo ser cumulativa.

CLÁUSULA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) - COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC - A "Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT" **possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento do sistema**, mas na participação de cada estabelecimento de empresa representado pelo sindicato patronal beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas da entidade sindical patronal em promover negociação coletiva exitosa, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxeram resultados financeiros e cláusulas em benefício do estabelecimento de empresa, associado ou não, ao Sindicato do Comércio de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A Cota Patronal de Participação das Negociações da CCT deverá ser cobrada de todos os estabelecimentos de empresas representados pela entidade patronal que possuem empregados e seguirem esta Convenção Coletiva de Trabalho.** A critério do sindicato patronal estará a confecção, envio e data do recebimento do boleto até 90 (noventa) dias da assinatura deste instrumento coletivo firmado com a categoria dos empregados que abrange esta convenção coletiva aprovada na assembleia da categoria patronal do dia 06/09/2023, conforme edital publicado no Jornal Tribuna de Minas, página 14, de convocação de todas as categorias representadas por este sindicato no dia 01/09/2023 da seguinte forma estabelecida sua cotização com seu valor original por faixa:

Estabelecimentos de Empresas enquadradas no Simples Nacional – MEI	R\$ 139,00
Estabelecimentos de Empresas de 01 a 05 empregados	R\$ 199,00
Estabelecimentos de Empresas de 06 a 10 empregados	R\$ 316,00
Estabelecimentos de Empresas de 11 a 20 empregados	R\$ 427,00
Estabelecimentos de Empresas de 21 a 50 empregados	R\$ 530,00
Estabelecimentos de Empresas de 51 a 100 empregados	R\$ 749,00
Estabelecimentos de Empresas com mais de 101 empregados	R\$ 1.069,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dessa cota proporciona todos os benefícios patronais conquistados na negociação como, também, ao estabelecimento de empresa, solicitar o

Certificado de Adesão ao Regime de Feriados e Banco de Horas, previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Caso o estabelecimento de empresa não tiver quitado a Cota na data de vencimento estipulada no boleto emitido pela entidade sindical patronal e vier a solicitar o Certificado de Adesão a um dos regimes acima, poderá fazê-lo com acréscimo de 20% aplicado no seu valor original.

- a) Os recolhimentos da Cota Patronal de Participação das Negociações da Convenção Coletiva de Trabalho de 2023/2024 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- b) Após a data limite de vencimento, pagável através de boleto bancário emitido pelo Sindicómércio **acrescido de multa penal de 20% no seu valor original**;
- c) As empresas constituídas após 30/09/2023 recolherão a Cota de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho relativa a 2023/2024 no mês de abertura. Após este prazo estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL **acrescido de 20% do valor devido, a título de cláusula penal**;
- d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Cota Patronal de Participação das Negociações Coletiva de Trabalho 2023/2024, para cada estabelecimento;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença do valor pago com o valor ORIGINAL acrescidos dos encargos legais e da multa prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos de empresa que não possuem empregados até a data do vencimento, estarão isentos do pagamento da referida cota, desde que comprove através da RAIS e GFIP enviada para o e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

CLÁUSULA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) – FERIADOS - Observadas as disposições desta Cláusula e das Cláusulas **CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS NOS FERIADOS FACULTATIVO AS EMPRESAS**, fica autorizado o trabalho e a abertura nos feriados para os empregados dos estabelecimentos do comércio em geral, representados pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora, obedecendo às condições dos seus parágrafos abaixo especificados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador que prestar serviço no (s) referido (s) dia (s) de feriado (s) terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinário no feriado não será permitido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido, na(s) empresa(s) do comércio em geral e excepcionalmente nas empresas cuja sua atividade principal sejam a comercialização de gêneros alimentícios e que na época do trabalho nos feriados possuam empregados, o trabalho nos feriados relativos aos dias 25 de Dezembro – Natal, 01 de Janeiro – Confraternização Universal e no Dia do Comerciarío, acordado pelas partes sindicais, que será comemorado na terça-feira de Carnaval;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso sejam criados novos feriados, quer de âmbito nacional, estadual ou municipal, também estarão na condição de dias autorizados ao trabalho, conforme o caput desta cláusula, bem como os preceitos de seus parágrafos;

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa comercial, como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para a concessão

da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos), que deverá ser pago juntamente com o próximo salário;

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas com atividades já autorizadas por lei para a abertura e trabalho nos domingos e feriados, como comércio de peixes, carnes, pão e biscoito, frutas e verduras, aves e ovos, supermercados e hipermercados dentre outros, conforme relação constante a que se refere o artigo sétimo do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que regulamenta a Lei 605/49, no tocante ao feriado, deverão obedecer, da seguinte forma:

- A. Para o (s) estabelecimento (s) de empresa (s) que comercializam os produtos descritos neste parágrafo, mas que contarem com 01 (um) até 99 (noventa e nove) empregados à época do trabalho nos feriados, deverá seguir o seguinte critério: O estabelecimento comercial como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta dias) após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do valor de R\$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos), que deverá ser pago juntamente com o próximo salário;
- B. Para o estabelecimento (s) de empresa (s) que comercializam os produtos descritos neste parágrafo, mas que contarem com mais 100 (cem) empregados à época do trabalho nos feriados, deverá seguir o seguinte critério: O estabelecimento comercial como forma de compensação dos feriados trabalhados, deverá conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, uma folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta dias) após o respectivo mês do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo para concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento do valor de R\$ 102,75 (cento e dois reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser pago juntamente com o próximo salário.

CLÁUSULA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) – BANCO DE HORAS FACULTATIVO AS EMPRESAS - Observadas as disposições desta Cláusula e da Cláusula **CONDIÇÕES PARA UTILIZAR DO BANCO DE HORAS**, fica autorizado o Banco de Horas, obedecendo às condições do caput e seus parágrafos abaixo especificados:

Os empregados da empresa poderão ter a jornada de trabalho diária acrescida de no máximo 2:00 (duas) horas por dia, durante o mês, sendo que as horas extras trabalhadas mensalmente, deverão ser compensadas até no máximo em 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação que for realizada através de folgas deverá ser comunicada pela empresa aos respectivos empregados, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação do banco de horas descrito no *caput* da presente cláusula, fica garantido somente para os empregados das empresas que dele utilizarem em número de compensação correspondente a mais de 10 (dez) horas dentro do próprio mês da referida compensação, uma gratificação, a título de alimentação, de uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 176,55 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), a ser quitada junto com a folha de pagamento do mês correspondente, na forma do programa de alimentação do trabalhador – PAT, não integrando o salário e nem sofrendo incidência de INSS e FGTS; Não sendo devido o valor da cesta caso a empresa opte pelo pagamento das horas extraordinárias na forma do parágrafo quarto da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que possuírem ferramentas, como o cartão do próprio estabelecimento do crédito ao seu empregado, ficam autorizadas pelo sindicato de empregados, a quitarem o valor da cesta básica, prevista no Parágrafo Segundo, supra, em produtos alimentícios, não se aplicando a restrição prevista no Parágrafo Segundo, do artigo 462, da CLT;

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não compensar as horas extras no prazo acima, deverá quitar as referidas horas com o acréscimo de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o empregado comerciário seja demitido sem que realize a compensação de suas horas extras, estas deverão ser quitadas, com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre a hora normal de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - Para as empresas com menos de dez trabalhadores, que optarem em praticar banco de horas, somente neste caso e excepcionalmente, será obrigatório a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual (livro de ponto) conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

CLÁUSULA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS FERIADOS E/OU BANCO DE HORAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (s) estabelecimento (s), para o funcionamento do comércio, no varejo e/ou atacado, nos feriados, com ou sem empregados, e/ou de utilizar o banco de horas previstos nesta convenção coletiva, deverá (ão) seguir (em) os seguintes preceitos:

- a) A empresa optante deverá redigir requerimento à entidade patronal, juntando a este, os documentos necessários para a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO E/OU BANCO DE HORAS**;
- b) O modelo do requerimento será cedido gratuitamente pela entidade patronal;
- c) A solicitação, deverá ser pessoalmente ou por e-mail, para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO E/OU BANCO DE HORAS**, atestando, pela cópia do seu contrato social ou última alteração contratual, que pertence à categoria econômica do comércio, **que cumpre a CCT**, número de empregados na data do requerimento, e que está em dia com a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** de seu recolhimento e da **COTA PATRONAL DE PARTICIPAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - COPPANECC** conforme xérox anexo neste requerimento;
- d) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, para demonstração de quitação da Contribuição Negocial Laboral, que trata o item "c", poderão fornecer esta obrigação, via e-mail para o endereço eletrônico da entidade patronal, administrativo@sindicatodocomercio.org.br;
- e) O Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF** - enviará a cópia das guias, pertencentes ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Juiz de Fora – **SINDICOMERCIÁRIOS-JF**, protocolados, para que, o mesmo faça sua conferência;
- f) O **SINDICOMÉRCIO-JF** emitirá, sem ônus, com a chancela e assinaturas dos respectivos presidentes do sindicato da categoria Patronal - **SINDICOMÉRCIO-JF** e do sindicato da categoria dos Empregados - **SINDICOMERCIÁRIOS-JF**, certificado a empresa com validade até 30/09/2024, a fim de que a mesma possa anexar o referido documento em lugar visível do estabelecimento de forma a permitir a verificação da Secretaria do Trabalho e Emprego/Ministério da Economia;
- g) **As empresas deverão renovar anualmente o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO E/OU BANCO DE HORAS**;
- h) **O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO E/OU BANCO DE HORAS é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora – SINDICOMÉRCIO-JF**, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, destas cláusulas da Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto nesta cláusula e seus parágrafos acima não desobrigam a EMPRESA a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TODA EMPRESA QUE OPTAR EM ABRIR SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, DO VAREJO E/OU ATACADO, NO FERIADO OU SE UTILIZAR DO BANCO DE HORAS, OBRIGA-SE A FIXAR NO LOCAL DE TRABALHO E DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO: SEU HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, O QUADRO DE HORÁRIO DE SEUS EMPREGADOS E O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TRABALHO EM FERIADO E/OU BANCO DE HORAS**.

CLÁUSULA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) – PLANO ODONTOLÓGICO OBRIGATÓRIO DAS EMPRESAS PARA SEUS EMPREGADOS - PLANO ODONTOLÓGICO para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas empregadoras deverão possuir, obrigatoriamente, Plano Odontológico para todos os seus empregados a partir de 90 (noventa) dias do registro na carteira de trabalho e **arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado no parágrafo terceiro, exclusivamente para seu empregado, com operadora (s) devidamente contratada (s) pelo Sindicato patronal – SINDICOMÉRCIO-JF** estipulante da apólice; **É expressamente proibido permitir ou exigir qualquer participação ou coparticipação do empregado no custeio das mensalidades referentes ao seu próprio plano odontológico.** Somente será permitido o custeio pelo empregado com relação aos planos odontológicos para seus dependentes por ele inseridos conforme parágrafo 8º (oitavo) desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código 31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empresa empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas empregadoras pagarão o valor integral do plano e seu valor será de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** mensais por cada empregado. O pagamento do Plano Odontológico será através de guia de cobrança bancária, emitida pelo sindicato patronal estipulante e gestor da apólice firmada com a operadora credenciada pelas entidades, ou por outro modo indicado pelo SINDICOMÉRCIO-JF

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF, entidade patronal, será, exclusivamente, o responsável por contratar a (s) OPERADORA (s) odontológica (s) autorizada (s) pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão**, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 195, ao qual deverão se vincular e aderir todas as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio de Juiz de Fora - **SINDICOMÉRCIO-JF**.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa empregadora **deverá entrar em contato, obrigatoriamente**, até em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com a entidade patronal – **SINDICOMÉRCIO-JF** para consultar a acerca da (s) OPERADORA (s) credenciada (s) pelo **SINDICOMÉRCIO-JF** e **SINDICOMERCIÁRIOS-JF** conjuntamente, com a qual fará adesão a apólice firmada entre o sindicato patronal e OPERADORA (s) contratada (s), que abrangerá todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - Para este benefício do Plano Odontológico, a (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante da apólice do Contrato de Adesão, deverá (ão) comprovar no seu credenciamento para atendimento a este plano, ter como parâmetro mínimo de cobertura, **além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais de 100 (cem) procedimentos odontológicos especificados pelo sindicato patronal no termo de credenciamento da(s) operadora(s)**, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma **ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas**, bem como obter índice de desenvolvimento da Saúde Suplementar – IDSS

não inferior a 0,65, índice de desenvolvimento de qualidade em atenção à saúde – IDQS não inferior a 0,70, índice de desenvolvimento de sustentabilidade no mercado – IDSM não inferior a 0,98, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, - no último exercício divulgado pela referida agência. A OPERADORA deverá **ser exclusivamente odontológica e possuir um Produto Nacional registrado na ANS para atendimento a este Plano, sem carência**, e que, também, contemple inserir descendentes, ascendentes e colaterais conforme o parágrafo 8º (oitavo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O rol de procedimentos cobertos pelo referido plano odontológico, estarão disponíveis no endereço eletrônico da entidade patronal www.sindicatodocomercio.org.br.

PARÁGRAFO OITAVO - O empregado que for filiado à entidade laboral poderá solicitar a inclusão no Plano Odontológico, de seus ascendentes, descendentes e colaterais, até o 2º grau de parentesco consanguíneo e até o 2º grau de parentesco por afinidade, bem como cônjuge ou companheiro (a), dependentes do empregado titular, ocasião em que autorizará a empresa empregadora a promover o desconto em folha de pagamento de seu salário dos valores correspondentes às inclusões; O empregado deverá comprovar à empresa empregadora, através de documento emitido pela entidade laboral, que está filiado e regular ao seu sindicato, como condição para inclusão de seus dependentes ao plano odontológico.

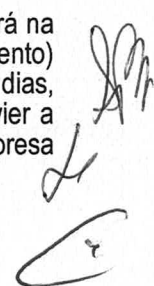
PARÁGRAFO NONO - As empresas empregadoras que já forneciam aos seus empregados o Plano Odontológico em **data anterior à assinatura da CCT 2019/2020**, com contrato ainda em vigor, **devem comprovar, obrigatoriamente, junto ao Sindicato Patronal – SINDICOMÉRCIO-JF, por ser o sindicato estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, obedecendo as condições aqui pactuadas. Após vencimento do contrato original dessa OPERADORA com a empresa empregadora, a mesma só deverá continuar com o referido plano se a OPERADORA estiver no rol da (s) OPERADORA (s) contratada (s) pelo sindicato patronal estipulante e seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos;** A empresa empregadora **não** poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA com extensão de prazo de validade ao referido contrato original após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pela empresa empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A empresa empregadora que **não** possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao **SINDICOMÉRCIO-JF**, estipulante do Contrato Coletivo de Adesão, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). A entidade patronal, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empresa empregadora pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao **SINDICOMÉRCIO-JF** pelo e-mail administrativo@sindicatodocomercio.org.br, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, através da entrega da cópia da Rescisão Contratual do empregado, preenchida e assinada pelo responsável legal do setor da empresa empregadora ou diretamente pelo portal da operadora através de login e senha. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também desligados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor custeado pela empresa empregadora referente ao Plano Odontológico **não** tem natureza salarial e em **nenhuma hipótese** este valor será incorporado à remuneração do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O não pagamento na data do vencimento, importará na aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados fracionadamente por dia em atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias, seguidos ou alternados, conforme legislação regulatória da ANS vigente, ou outra que vier a substituí-la, importará na suspensão dos serviços prestados pela operadora, devendo a empresa



ressarcir as despesas com notificações e cobranças encaminhados pelo Sindicato Patronal gestor do Plano. O Sindicato Patronal "obrigatoriamente" deverá comunicar a entidade laboral do cancelamento e/ou suspensão do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenentes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenentes.

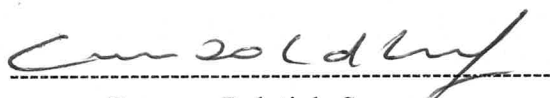
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A empresa empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pelo Sindicato Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não cumulativa, com a Cláusula 43ª (quadragésima terceira) desta CCT, que reverterá para o empregado prejudicado.

CLÁUSULA 54ª (QUINQUAGÉSIMA QUARTA) – DIFERENÇAS SALARIAIS – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas da seguinte forma, **sem acréscimos ou penalidades**:

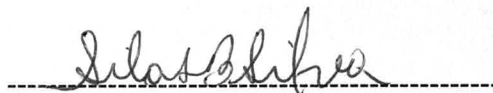
- A diferença salarial relativa à competência do mês de outubro, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de competência novembro de 2023.

CLÁUSULA 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) - VALIDADE - A presente Convenção terá validade de 12 (doze) meses, com início em 1º (primeiro) de outubro de 2023 e término em 30 (trinta) de setembro de 2024, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria e aquelas que forem criadas e adaptáveis à espécie. Assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-la em sua integralidade.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2023.



Emerson Beloti de Souza
Presidente do Sindicato do Comércio
de Juiz de Fora – **SINDICOMÉRCIO-JF**



Silas Batista da Silva
Presidente do Sindicato dos Empregados
no Comércio de Juiz de Fora
SINDICOMERCIÁRIOS-JF

RUBENS DE
ANDRADE
NETO:04023782610

Assinado de forma digital
por RUBENS DE ANDRADE
NETO:04023782610
Dados: 2023.10.20 15:25:12
-03'00'

Rubens de Andrade Neto – OAB MG 87125
Rubens Andrade Advogados
Assessoria Jurídica do Sindicómércio-JF



João Fernando Lourenço – OAB MG 45042
Assessoria Jurídica do Sindicómércio-JF

Guilherme Kocha Lourenço
ADVOGADO
OAB MG 125.117